



ENSINO A DISTÂNCIA NO AMAZONAS: O SIMULACRO DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM SERVIÇO SOCIAL

Distance learning in the amazon: the simulacrum of professional qualification in Social Work


Roberta Ferreira Coelho de Andrade*

 <https://orcid.org/0000-0002-6535-0760>

Sandra Alice Aires dos Santos**

 <https://orcid.org/0000-0002-1814-6329>

Vivianne Batista Riker de Sousa***

 <https://orcid.org/0000-0002-4161-5955>

RESUMO

O artigo põe no centro do debate a formação profissional em Serviço Social na modalidade a distância¹, com destaque ao estado do Amazonas. Resulta de pesquisa bibliográfica e documental, conduzida em parceria entre a Universidade Federal do Amazonas e o Conselho Regional de Serviço Social 15ª Região. Revela a prevalência do ensino a distância na formação profissional no estado e a ostensiva atuação do mercado educacional nos municípios do interior, onde o acesso ao ensino presencial é restrito, bem como evidencia

* Assistente Social. Doutora em Sociedade e Cultura na Amazônia pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM, Manaus, Brasil). Pós-Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS, Porto Alegre, Brasil). Docente do Departamento de Serviço Social e do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia da Universidade Federal do Amazonas (UFAM, Manaus, Brasil). E-mail: roberta_ufam@yahoo.com.br

** Assistente Social. Especialista em Gestão em Políticas Públicas em Saúde pela Faculdade Salesiana Dom Bosco (FSDB, Manaus, Brasil). Agente fiscal do Conselho Regional de Serviço Social - 15ª Região AM (CRESS, Manaus, Brasil). E-mail: santos33cofi@gmail.com

*** Assistente Social. Mestre em Serviço Social pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM, Manaus, Brasil). Especialista em Serviço Social na área sociojurídica pelo Centro Universitário do Norte (UNINORTE, Manaus, Brasil) E-mail: vivianneriker@gmail.com

DOI 10.22422/temporalis.2022v22n44p253-268



© A(s) Autora(s)/O(s) Autor(es). 2022 **Acesso Aberto** Esta obra está licenciada sob os termos da Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR), que permite copiar e redistribuir o material em qualquer suporte ou formato, bem como adaptar, transformar e criar a partir deste material para qualquer fim, mesmo que comercial. O licenciante não pode revogar estes direitos desde que você respeite os termos da licença.

¹ Pesquisa desenvolvida com o financiamento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM).

os desafios ao acompanhamento da formação nessa modalidade pelo órgão fiscalizador do exercício profissional, sobretudo em tempos de pandemia.

PALAVRAS-CHAVE

Serviço Social; Amazonas; Ensino a distância; Formação profissional.

ABSTRACT

The article puts at the center of the debate the professional qualification in Social Work in the distance learning, with emphasis on the state of Amazonas. It results from bibliographic and documentary research, conducted in partnership between the Federal University of Amazonas and the Regional Council of Social Work 15th Region. It shows the prevalence of distance learning in professional qualification in the state and the ostensive performance of the educational market in the inland municipalities, where access to presential teaching is restricted, as well as evidences the challenges of following-up in this modality by the supervisory organ of professional practice, especially in times of pandemic.

KEYWORDS

Social Work; Amazon; Distance learning; Professional qualification.

Introdução

Este artigo explicita a expansão da formação em Serviço Social na modalidade de ensino a distância no estado do Amazonas e os desafios que este tipo de formação tem imposto à entidade representativa da categoria que tem a função precípua de fiscalização do exercício profissional: o Conselho Regional de Serviço Social.

Obedecendo à tendência nacional de dilatação do mercado educacional, as primeiras décadas do século XXI nos brindaram com uma nova configuração da formação profissional em Serviço Social no Amazonas, que salta de um curso numa universidade federal (soberana até 1998) para mais de duas dezenas de cursos, com presença majoritária da iniciativa privada, com o incremento da oferta na modalidade a distância a partir de 2006.

As discussões conduzidas neste trabalho resultam das pesquisas capitaneadas pelo Grupo de Pesquisa e Estudos de Sustentabilidade, Trabalho e Direitos na Amazônia (ESTRADAS), do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia (PPGSS) da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), com a parceria do Conselho Regional de Serviço Social 15ª Região/AM. Para tanto, recorreu-se à pesquisa bibliográfica e documental para mapear os cursos existentes e problematizar a qualidade da formação conduzida, bem como trazer alguns aspectos da pesquisa de campo conduzida pelo grupo de pesquisa, que podem ser melhor conhecidos em Andrade *et al.* (2020).

Para chegar aos dados sobre o Amazonas, o artigo faz uma pequena digressão quanto à situação da evolução da oferta de cursos de Serviço Social na modalidade a distância na região Norte, dados que mostram a atuação ostensiva das empresas educacionais nos vários estados da região. No caso do Amazonas, evidencia-se a progressão da venda deste serviço ao longo das várias calhas dos rios que banham o estado, num esforço nítido deste importante nicho de mercado de obter exclusividade e lucro em vários municípios distantes da capital. Se, por um lado, vê-se a oferta de curso público presencial apenas em dois municípios — Manaus e Parintins — a oferta dos cursos privados presenciais está

restrita à capital (Manaus), tornando o ensino privado a distância quase que a única alternativa para os habitantes dos demais municípios.

É assim que o EaD ganha protagonismo no interior do estado do Amazonas — embora também atue na capital —, chegando a lugares distantes, com baixas mensalidades e com poucos custos para as empresas educacionais, que oferecem as turmas em polos com mínima estrutura física (uma ou duas salas, sem biblioteca, sem espaço para orientações individuais...), poucos recursos humanos e serviços precários (tutores com baixa qualificação, Internet de baixa qualidade, demora no esclarecimento das dúvidas etc.).

Agravando este cenário, visualiza-se uma outra mercadoria que vem sendo amplamente comercializada no interior do Amazonas, que são os cursos de extensão universitária, vendidos como se fossem um curso de graduação, todavia, se apresentam como um arremedo muito malfeito, que ilude e engana várias pessoas que sonham em cursar o ensino superior.

Neste campo de batalha em prol da formação profissional de qualidade, merece destaque a atuação do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS), 15ª Região/AM, por meio da Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI). Embora não seja competência legal do CRESS fiscalizar as instituições de ensino superior, há uma abertura para sua ação neste campo com a fiscalização da supervisão direta do estágio, uma atribuição exclusiva do profissional assistente social. Tal acompanhamento aos estágios tem permitido ao CRESS identificar uma série de irregularidades que precarizam a formação e, por isso, tem adotado posturas contundentes para garantir o cumprimento das legislações que amparam a profissão.

Isto posto, acredita-se que os dados e reflexões explicitados neste artigo corroboram o conhecimento sobre o cenário da expansão do EaD em todo o Brasil, oferecendo elementos relevantes sobre a sua manifestação no estado do Amazonas e os desafios agravados pelo contexto pandêmico da Covid-19.

O avanço do EaD na Região Norte

É inegável que a chegada aos anos 2000 nos trouxe uma nova configuração do Serviço Social brasileiro, favorecida pelo financiamento público do ensino privado via programas governamentais, como Programa Universidade para todos (PROUNI) e Programa de Financiamento Estudantil (FIES), bem como pela introdução da modalidade a distância como alternativa educacional para o Serviço Social.

Cislaghi (2012) explicita que, a partir dos anos 1990, a contrarreforma do ensino superior se constituiu como peça importante da engrenagem de contrarreforma do Estado, visto que, ao invés de se ter maior financiamento no ensino público, teve-se o deslocamento dos recursos públicos para o ensino privado. Com isso, houve uma nítida disputa pelo fundo público, sendo visível o progressivo sucateamento das universidades públicas e a proliferação das instituições de ensino superior (IES) privadas, patrocinadas por um estado cada vez mais diligente em defender os interesses capitalistas.

O protagonismo das IES privadas foi alavancado com a regulamentação do ensino a distância pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, e foi mais bem estruturado nos anos seguintes com a participação ativa do Ministério da Educação na autorização e credenciamento de várias instituições de ensino para a oferta desta modalidade em todo o país.

No caso do Serviço Social, o ano de 2006 foi um marco fundamental para uma nova face da profissão, em razão da criação do primeiro curso na modalidade a distância. A pioneira nesse processo é a Universidade do Tocantins (UNITINS), uma universidade pública estadual, que ganhou proeminência nacional por chegar a municípios longínquos de várias unidades da federação. Depois dela, outras universidades também passaram a ofertar o curso de Serviço Social, como a Universidade Anhanguera (UNIDERP) e Universidade do Norte do Paraná (UNOPAR), que, de acordo com Pereira (2013), respondiam em 2009 por 37.950 vagas anuais. Nos anos seguintes, muitas outras instituições passaram a atuar neste segmento rentável.

Tal crescimento foi sustentado no forte argumento ideológico de “democratização do ensino”, de formação rápida, de baixo custo, com a disponibilização de diploma com a mesma validade do curso presencial, chegando aos lugares mais distantes e de difícil acesso, que nunca foram objeto de interesse de qualquer instituição de ensino.

Na busca deliberada pela lucratividade, as universidades e faculdades privadas abandonaram os grandes centros urbanos e encontraram nos municípios de pequeno porte um nicho de mercado ao se deparar com uma massa sedenta por formação e com o sonho do ingresso no ensino superior. Foi assim que os estados da Região Norte se tornaram presas fáceis de um mercado voraz.

Os dados do sítio eletrônico do Sistema de Regulação do Ensino Superior do Ministério da Educação (e-MEC) corroboram que a Região Norte, composta por sete estados — Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins — vem sendo palco da atuação vigorosa do mercado educacional na área de Serviço Social.

Ao referir-se ao avanço do EaD no Serviço Social, o CFESS (2011) apresenta, com base nos dados do e-MEC de 2010, que, naquele ano, havia a oferta de curso EaD em 64 municípios do Norte, sendo importante registrar que foram contabilizadas nove instituições com cursos EaD contra 31 presenciais, o que indica que o EaD respondia em 2010 por 22,5% da oferta de cursos de Serviço Social na região, com presença em 14% dos municípios. Uma década depois, em consulta ao e-MEC em janeiro de 2022, identificamos que, dos 450 municípios que compõem a Região Norte, em 219 (48,6%) há a oferta efetiva e/ou credenciamento de instituições de ensino (ativas no MEC) para a oferta de curso na modalidade EaD, o que significa um crescimento de 216%. Para melhor ilustrar a prevalência dos cursos de Serviço ofertados na modalidade EaD, apresentamos o Quadro 1.

Quadro 1: Cursos de Serviço Social EaD na Região Norte segundo os dados oficiais do MEC

ESTADO	Total de municí-	Municípios com EaD	Percentual de municípios	Total de IES no estado	IES com cursos	IES com autorização para oferta	Percentual de cursos
--------	------------------	--------------------	--------------------------	------------------------	----------------	---------------------------------	----------------------

	pios do estado		com cursos EaD	(Presenciais e EaD)	presenciais	de cursos EaD no estado	EaD no estado
Acre	22	19	86%	22	1	21	95%
Amapá	16	6	37%	20	2	18	90%
Amazonas	62	35	56%	44	8	36	81%
Pará	144	104	72%	53	13	40	75%
Rondônia	52	28	53%	32	5	27	84%
Roraima	15	5	33%	22	2	20	90%
Tocantins	139	22	15%	31	3	28	90%

Fonte: Adaptado de e-MEC (2022/1).

Os números saltam aos olhos e confirmam a intensidade do avanço da modalidade EaD na região Norte e o interesse do mercado educacional por se expandir pelos vários municípios da região, razão pela qual recorrem ao Ministério da Educação em busca de autorização para funcionamento, o que não implica necessariamente na existência de turmas ativas nos polos autorizados a ofertar o curso.

Com a pandemia de Covid-19, que assola o país e o mundo desde 2020, essa modalidade se tornou mais atrativa e cresceu em todo o país. Por isso, os dados oficiais retratam o quantitativo de instituições com permissão para a comercialização da graduação em Serviço Social a distância, mas obscurecem a oferta efetiva do curso. Por exemplo, no caso do Amazonas, não há oito instituições com curso presencial em andamento, mas apenas sete; quanto ao EaD, apesar de aparecerem 36 instituições autorizadas, apenas dez estão com turmas em andamento.

A proliferação do EaD no Amazonas

É incontestável que o cenário educacional no Amazonas assumiu nova forma com a entrada no século XXI. Nas várias áreas do conhecimento, pôde-se ver o avanço do setor privado lucrativo no campo formativo, com a oferta de cursos de graduação e pós-graduação tanto presenciais quanto a distância. Com o Serviço Social não foi muito diferente, visto que, até o fim do século XX, havia apenas duas instituições de ensino ofertando o curso na modalidade presencial, e na segunda década do século XXI esse número já havia ultrapassado duas dezenas.

Por longas décadas, a Universidade do Amazonas foi exclusiva na oferta da graduação em Serviço Social na modalidade presencial. Quer dizer, é importante ressaltar que o Serviço Social tem início no Amazonas em 1941 com a fundação oficial da Escola de Serviço Social de Manaus (MONTENEGRO, 1986), a qual foi incorporada em 1968 à Universidade do Amazonas, que em 2002 passou a ser designada como Universidade Federal do Amazonas.

Tal exclusividade foi quebrada em 1998, quando o Instituto Cultural de Ensino Superior do Amazonas (ICESAM) — que fazia uso do nome fantasia de Faculdades Objetivo — estreou a primeira turma de Serviço Social na cidade de Manaus numa IES privada, na modalidade presencial (ANDRADE; VALLINA; GAMA, 2020). Tal IES assumiu em 2004 o nome de Centro Universitário do Norte (UNINORTE) e desde 2008 passou a compor a rede *Laureate*

International Universities. A partir de novembro de 2019, a UNINORTE foi incorporada ao Grupo Ser Educacional (UNINORTE, 2020).

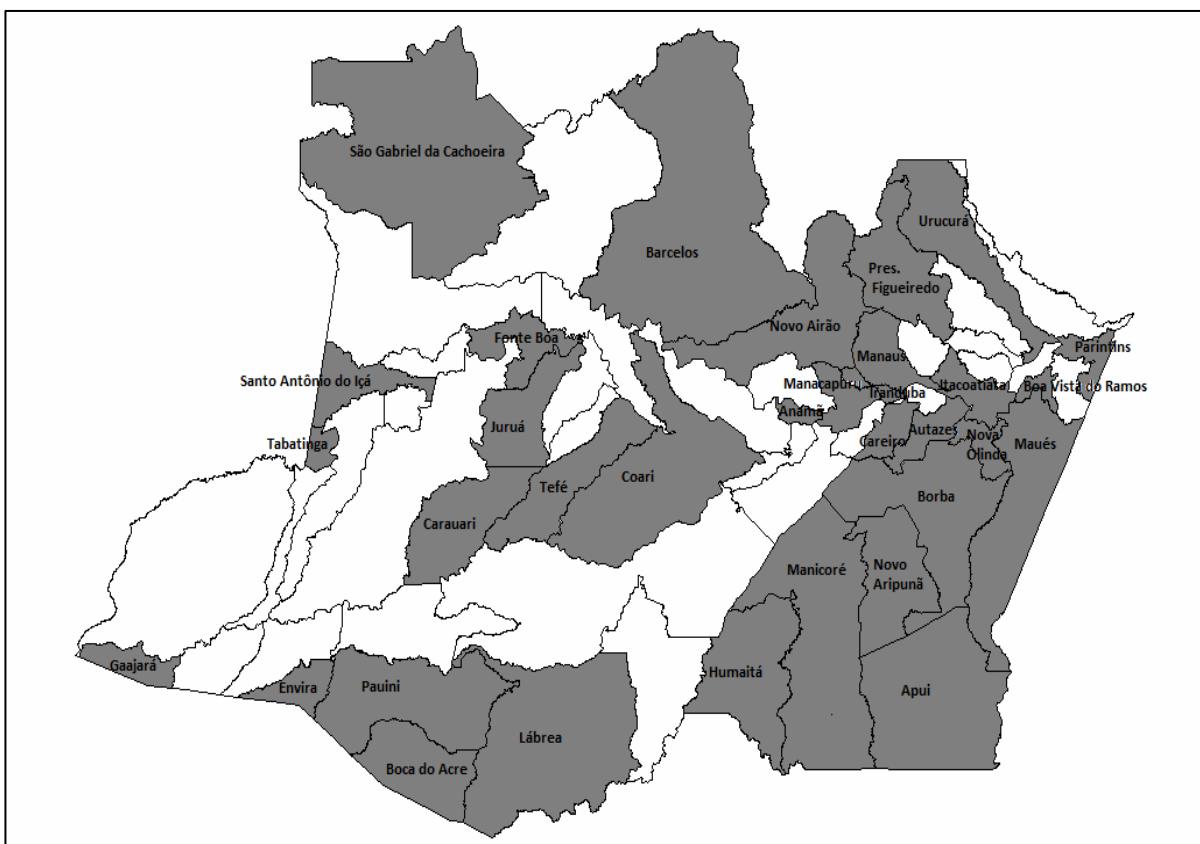
No fim do século XX eram estas duas IES (uma pública federal e a outra privada) que ofertavam o curso de Serviço Social na cidade de Manaus. Com isso, quem morava no interior do estado e precisava cursar a graduação precisava migrar para a capital. Com o ingresso no novo século e o avanço massivo do mercado educacional no Estado, foi possível acompanhar na primeira década a admissão de outras oito IES no quadro das ofertantes de graduação presencial em Serviço Social. No caso da modalidade a distância, o seu germinar no estado deu-se na primeira década do século XXI e se consolidou no segundo decênio.

O Amazonas se inscreve no rol dos estados alvos do mercado educacional, sobretudo na modalidade a distância. Segundo Gama e Andrade (2019), as primeiras turmas nesta modalidade iniciaram-se no estado em 2006, com a atuação da Universidade de Tocantins (UNITINS), com polos nos municípios de Manacapuru, Parintins, Maués, Manaus e Tefé. Tal data de início converge com os dados nacionais apresentados por Pereira (2013) e é atestada pelas Sinopses Estatísticas da Educação Superior divulgadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (INEP), ligado ao Ministério da Educação (MEC), documentos estes disponíveis no sítio eletrônico do INEP (BRASIL, 2019).

Conforme Pereira (2013), em 18 de agosto de 2009, a UNITINS foi descredenciada pelo MEC para oferta de EaD, com base na Portaria nº 44, estando impedida de oferecer o curso na modalidade a distância em todo o território nacional. Com o óbice à atuação da UNITINS, outras IES ganham espaço na capital e no interior do Amazonas com a venda do curso de Serviço Social na modalidade a distância. No e-MEC constam 36 instituições autorizadas a ofertar o curso nesta modalidade em 33 municípios do estado (conforme mapa 1), todavia, nem todas têm cursos em andamento nos municípios para os quais possuem autorização.

Temos o registro de pleno exercício de apenas 10 instituições, a saber: a) Universidade Pitágoras (UNOPAR) com turmas em andamento em Manaus, Parintins, Itacoatiara e Coari; b) Universidade Anhanguera (UNIDERP) com turmas em Manaus e autorização também para Maués e Nova Olinda do Norte; c) Centro Universitário Luterano de Manaus (CEULM/ULBRA) com polo em Manaus, porém sem turma; d) Centro Universitário Leonardo da Vinci (UNIASSELVI) com polos em funcionamento em Manaus, Manacapuru, Itacoatiara, Tefé e Juruá e sem turmas em Maués, Presidente Figueiredo, Iranduba e Coari; e) Centro Universitário de Maringá (UNICESUMAR) com polo efetivo em Manaus e sem turmas em Tefé, Pauini, Humaitá, Boca do Acre, Fonte Boa e Guajará; f) Universidade Estácio de Sá (UNESA) com polo efetivo em Manaus e autorização também para Apuí; Itacoatiara, Iranduba, Rio Preto da Eva e Manacapuru; g) Universidade Paulista (UNIP Interativa) com turmas em Tefé, Coari, Tabatinga, Manicoré, Autazes e São Gabriel da Cachoeira, e sem turmas em Uruará, Barcelos e Santo Antônio do Içá; h) Centro Universitário INTA (UNINTA) com turma em Uruará; i) Universidade Paulista Aqui Você Pode (UNIP Aqui Você Pode) com turma em Manaus; j) Centro Universitário Fametro (FAMETRO) com turmas em Tefé, e sem turmas em Tabatinga, Manacapuru e Parintins.

Mapa 1: Municípios com autorização do MEC para oferta de graduação em Serviço Social a distância



Fonte: Adaptado de Andrade, Santos e Sousa (2022).

Chama a atenção o fato de que o protagonismo das IES privadas no mercado educacional na modalidade a distância se avolumou em todo o estado (ANDRADE *et al.*, 2020), com a atuação na capital e em pelo menos mais oito municípios, de acordo com dados da Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI) do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) 15ª Região. Assim, de uma IES catalogada no CRESS em 2006 como ofertante de ensino a distância passou-se a nove em 2020 e dez em 2022.

De acordo com Fernandes (2019), o fator determinante desse cenário é o interesse do mercado da educação na profissão, pela ampliação do seu campo de trabalho, especialmente com a aprovação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em 2005, gerando a abertura de campos de trabalho nessa área na esfera pública estadual e municipal.

No Amazonas, creditamos o crescimento da modalidade EaD a fatores ímpares da vida da população amazônica, como distância geográfica de um município a outro (por exemplo: há municípios que distam da capital mais de 1.400 quilômetros em linha reta, numa média acima de 20 dias de viagem por via fluvial), dificuldade de mobilidade e transporte, alto custo dos deslocamentos, condições precárias de renda e trabalho, oferta de curso

presencial público apenas no município de Parintins, dentre outras questões que tornam o acesso ao ensino superior um sonho quase inatingível via ensino público.

Desse modo, ao invés de precisar migrar e se alocar nas periferias da capital, é vendido a homens e mulheres do interior do estado a promessa de um curso de graduação com a mesma qualidade e a mesma validade do curso presencial. Tem-se, assim, sobretudo no interior do estado os principais consumidores desse serviço, que é disponibilizado em seus municípios, poucos dias da semana e com um valor acessível às condições financeiras deste público.

Pesquisa conduzida pelo Grupo de Pesquisa ESTRADAS de 2014 a 2018 (ANDRADE *et al.*, 2019) revelou vários percalços na condução do curso de Serviço Social na modalidade a distância. Dentre as limitações identificadas a partir dos relatos de discentes e tutores de sala, o relatório de pesquisa salientou a restrita carga horária das disciplinas e o curto tempo de duração do curso, pequena quantidade de aulas presenciais, a falta de suporte institucional aos alunos, dificuldade de contato com os tutores eletrônicos e de esclarecimento de suas dúvidas, baixa qualificação dos tutores, inexistência de atividades de pesquisa e extensão (embora várias das IES sejam reconhecidas como universidades), a precariedade da infraestrutura dos polos, desconhecimento de vários tutores quanto às diretrizes curriculares da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS), dentre outras questões.

Se já não bastasse a precarização desta modalidade de ensino, há mais um engodo nesse campo: a oferta de cursos de extensão como se fossem curso de graduação a distância. Andrade *et al.* (2020, p. 99–100) explicam que:

São espécies de polo de curso a distância que, na verdade, não possuem qualquer autorização para funcionamento e oferta de curso de graduação [...]. Os alunos compram como se fosse um curso de graduação, recebem diploma e histórico escolar fornecido por uma instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), porém quando chegam ao CRESS para solicitar seu registro profissional é verificada a situação da instituição [...]. Ao detectar a inexistência de autorização de funcionamento, o CRESS indefere a inscrição do solicitante [...].”

A modalidade é vendida nos mesmos moldes do EaD, porém sem autorização do Ministério da Educação para oferta de cursos. Os responsáveis pela venda dos cursos contratam profissionais apenas para ministrar palestras e orientações diversas para os alunos, sendo essas consideradas aulas correspondentes a um módulo, assim, são divididos os períodos da matriz curricular de um curso presencial. Os cursos não possuem projetos pedagógicos, ementas, quadro docente, política de estágio etc.

É nessa engrenagem de ilusão, sede por lucro e maldade que o mercado educacional tem se espreado ao longo das várias calhas dos rios do Amazonas e no centro da economia do estado, que é Manaus. As baixas mensalidades, a formação aligeirada, a praticidade prometida, o autodidatismo e a autonomia estudantil são alguns dos chamarizes deste ardiloso mercado, que dilapida sonhos e precariza a formação profissional em Serviço Social.

Estágio supervisionado nos cursos de Serviço Social na modalidade a distância: desafios antes e durante a pandemia de Covid-19

O avanço do ensino a distância no Amazonas e, por conseguinte, da oferta do curso de Serviço Social nesta modalidade implica na precarização da formação e do trabalho profissional, gerando uma gama de demandas às instituições que se correlacionam ao ensino e ao trabalho profissional, dentre as quais está o Conselho Regional de Serviço Social 15ª Região, que, como parte de sua função precípua de fiscalização do exercício profissional, acompanha a supervisão de estágio, uma atribuição privativa que deve ser exercida por assistente social em pleno gozo de seus direitos profissionais.

Sublinha-se que as demandas relacionadas ao estágio passaram a ter maior expressão com a expansão da oferta dos cursos de Serviço Social na modalidade a distância, marcando profundamente o perfil da formação profissional em Serviço Social, com o aumento significativo do ingresso de acadêmicos na graduação.

A atuação do Conselho Regional de Serviço Social 15ª Região/AM, por meio da Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI), em relação à supervisão de estágio, se dá na realização do acompanhamento dos credenciamentos dos campos de estágio dos cursos de serviço social ofertados por IES presenciais e a distância. Essa atuação encontra-se amparada nas exigências legais, estabelecidas às IES, de procederem à comunicação dos campos de estágios credenciados ao CRESS da respectiva jurisdição, conforme previsto na Lei de Regulamentação da Profissão, Lei Federal nº 8.662/93, em seu artigo 14: “Cabe às Unidades de Ensino credenciar e comunicar aos Conselhos Regionais de sua jurisdição os campos de estágio de seus alunos e designar os Assistentes Sociais responsáveis por sua supervisão” (BRASIL, 1993).

Nessa frente de atuação da COFI, existe também a previsão legal posta pela Resolução CFESS nº 533/2008, que “regulamenta a Supervisão de Estágio em Serviço Social”. Em seu artigo 1º detalha os procedimentos e as informações que devem ser encaminhadas ao CRESS para efetivação do credenciamento dos campos de estágio:

Art. 1º. As Unidades de Ensino, por meio dos coordenadores de curso, coordenadores de estágio e/ou outro profissional de serviço social responsável nas respectivas instituições pela abertura de campo de estágio, obrigatório e não obrigatório, em conformidade com a exigência determinada pelo artigo 14 da Lei 8662/1993, terão prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início de cada semestre letivo, para encaminhar aos Conselhos Regionais de Serviço Social de sua jurisdição, comunicação formal e escrita, indicando: I – Campos credenciados, bem como seus respectivos endereços e contatos; II – Nome e número de registro no CRESS dos profissionais responsáveis pela supervisão acadêmica e de campo; III – Nome do estagiário e semestre em que está matriculado (CFESS, 2008).

Na rotina da COFI do CRESS/AM, estão presentes vários procedimentos pertinentes ao monitoramento da supervisão de estágio: habilitação dos supervisores acadêmicos responsáveis pelo credenciamento dos campos de estágio; recebimento e acompanhamento dos credenciamentos dos campos de estágio remetidos via sistema *on-line*, via *e-mail* ou presencial na sede do CRESS; após o recebimento dos credenciamentos

é conferida a situação de inscrição dos supervisores, quantitativo de estagiários por supervisores e carga horária; orientações diversas durante o expediente interno (via telefone, *e-mail* e presencial) aos profissionais, acadêmicos e empregadores; reuniões em IES; realização de visitas aos campos de estágio; formalização de documentos orientadores e contatos com os supervisores acadêmicos e de campo para solicitação de esclarecimentos, em casos de identificação de irregularidades e discussão nas reuniões da COFI sobre as situações identificadas.

No decurso desse processo, emergem diversos problemas que denotam o descumprimento de procedimentos e exigências fundamentais ao estágio supervisionado em cursos na modalidade a distância, como: a) acadêmicos cursando o 8º semestre letivo (último semestre do curso) e iniciando o cumprimento do estágio, com a matrícula em Estágio Supervisionado em Serviço Social I; b) desenvolvimento do estágio sem o cumprimento das disciplinas que se configuram como pré-requisitos conforme matriz curricular; c) realização de toda a carga horária do estágio em até 30 dias corridos; d) ausência da supervisão acadêmica; e) desenvolvimento do estágio após a colação de grau; f) supervisão de estágio por profissionais de outras áreas (enfermagem, psicologia, pedagogia etc.); g) supervisão acadêmica a distância; h) grande contingente de alunos em busca de campo de estágio, com entraves para inserção principalmente nos municípios de pequeno porte; i) número reduzido de profissionais nos municípios para atender a demanda; j) situações irregulares de supervisores (registro cancelado ou sem inscrição no CRESS); k) criação de projetos de extensão para suprir a necessidade de campos de estágio; l) cumprimento de estágio por alunos oriundos de cursos de extensão que funcionavam de forma irregular nos municípios do estado, o que implica na inexistência dos requisitos obrigatórios exigidos para transferência entre instituições de ensino.

Na fiscalização realizada pela COFI nos municípios do Amazonas tem sido comum a identificação da ausência de condições adequadas dos espaços onde são realizadas as aulas no polo; orientações de estágio em locais inapropriados, como secretaria do polo, sala da direção etc.; as instituições não dispõem de prédios próprios, funcionando em espaços alugados com estrutura física de duas a três salas de aulas; inexistência de biblioteca para pesquisa e estudo; indisponibilidade de laboratório de informática ou sala de apoio para os/as acadêmicos/as; as aulas são reduzidas a encontros que acontecem, no máximo, quatro vezes ao mês.

Outra situação verificada pela fiscalização diz respeito à contratação de profissionais já formados pelo ensino a distância, apenas com graduação, para acompanhar as turmas de estágio, ou seja, são esses profissionais que atuam como supervisores acadêmicos.

Tais situações nos remetem às reflexões conduzidas por Pereira (2013) quanto aos limites do EaD, uma modalidade de formação que não permite a vivência acadêmica, a problematização dos textos estudados, o esclarecimento das dúvidas e o acompanhamento sistemático do estágio. Considerando o papel primordial do estágio no processo formativo, depreende-se que a relação teórico-prática é deficitária, visto que é relegado ao campo de estágio o “ensino da profissão”, já que em muitos polos o tutor de sala nem é assistente social e as muitas dúvidas sentidas durante as aulas não são dirimidas.

Além dos problemas elencados anteriormente, a COFI enfrenta outros desafios no processo de credenciamento dos campos de estágio dos cursos de Serviço Social ofertados na modalidade a distância, como: desconhecimento dos coordenadores e tutores dos polos quanto à obrigatoriedade de informar ao CRESS os campos de estágio; atrasos no credenciamento dos campos de estágio por parte das IES; ausência de informações nas listas de estágio como: endereço do campo de estágio, nome e número do registro do supervisor campo, período em que o acadêmico se encontra realizando o estágio e informações da coordenação do curso e da instituição de ensino (matriz); dados da lista com erros nos nomes dos profissionais, número do registro, nomes de acadêmicos; dados dos credenciamentos que não conferem com a realidade; ausência das informações referentes ao semestre letivo e número de estagiários por supervisor de campo superior ao permitido pela Resolução CFESS nº 533/2008.

Nota-se que a supervisão de estágio é, sem dúvida, uma das problemáticas mais latentes no ensino a distância. Trata-se do maior alvo das denúncias feitas ao CRESS quanto ao EaD. É importante explicitar que as instituições que protagonizam essas situações comprometem a supervisão do estágio, fragilizando a capacidade de análise e reflexão dos/as estagiários/as supervisionados/as. Além disso, violam as legislações que regulamentam a supervisão de estágio em Serviço Social.

No que tange aos cursos de extensão ofertados como graduação, como já referidos no item anterior, cabe esclarecer que esta é uma demanda que tem gerado enormes transtornos para os CRESS de todo o Brasil. Para pensar estratégias coletivas de enfrentamento a esta questão, em 2017, o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) criou um grupo de trabalho (GT) para discutir os cursos de extensão e/ou cursos livres ofertados ilegalmente como graduação em serviço social e o impacto dessa modalidade na formação profissional, assim como a criação de procedimentos para indeferimentos de inscrições e cancelamentos de registros emitidos antes do conhecimento da modalidade.

O resultado do trabalho deste grupo culminou com a publicação do relatório do GT, intitulado “Cursos de extensão e/ou livres ofertados ilegalmente como graduação em Serviço Social” (CFESS, 2019). Nele são apresentados os dados colhidos pelos CRESS e dadas orientações, jurídicas, administrativas e políticas a serem adotadas pelos regionais no enfrentamento dessa modalidade.

No Amazonas, a partir das denúncias recebidas pela COFI a respeito da oferta desses cursos, o CRESS teve acesso aos contratos firmados entre acadêmicos e os responsáveis pela comercialização do curso, tendo como objeto do contrato um curso livre de extensão com carga horária de até 300 horas. Além da carga horária e da modalidade do curso, outro problema reside na supervisão de estágio, que é realizada em espaços socio-ocupacionais sem a presença do assistente social supervisor de campo e sem acompanhamento do supervisor acadêmico.

Por não se constituírem como curso de graduação e estarem irregulares, não há credenciamento dos campos de estágio junto ao CRESS. Os alunos que já passaram por essa modalidade, ao chegarem ao CRESS, são informados da ausência do credenciamento

e, conseqüentemente, da invalidade do estágio pela situação irregular da oferta do curso, uma vez que é do conhecimento do CRESS que a instituição que emitiu o diploma não possui autorização junto ao MEC para o funcionamento na modalidade a distância no município onde o aluno concluiu o curso, não sendo possível a emissão do registro profissional. Tal constatação gera aos egressos destes cursos impotência, decepção, revolta, frustração por verem a realização de um sonho se esvaír, pois, acreditavam estar recebendo uma formação, ainda que, limitada, mas de nível superior.

Apesar de não ser função primordial do conjunto CFESS/CRESS a atuação no âmbito da formação, há um imperativo para as entidades representativas da profissão — Conselho Federal, Conselhos Regionais, Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS) e Executiva Nacional dos Estudantes de Serviço Social (ENESSO) — de assumir a frente da batalha contra a precarização da formação profissional, que incide diretamente na qualidade do trabalho profissional e dos serviços prestados à população usuária das políticas públicas, principais espaços socio-ocupacionais dos assistentes sociais.

Os desafios ao acompanhamento do estágio na modalidade EaD já estavam presentes nas duas primeiras décadas do século XX, mas se intensificaram a partir de 2020, com a emergência da pandemia de Covid-19. Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) (UNA-SUS, 2020) alertou ao mundo que nos encontrávamos em pandemia em decorrência do novo coronavírus, chamado de SARS-CoV-2, que desencadeia a doença conhecida como Covid-19, altamente infecciosa, sem vacina e remédio que pudesse conter, gerando milhares de mortes em torno do mundo, o que exigiu como medida de biossegurança o uso constante de máscaras em locais fechados e o distanciamento social, sem contato físico.

Nesse contexto pandêmico, a população se viu obrigada a recorrer à interação virtual para se comunicar com as pessoas. A pandemia de Covid-19 trouxe impactos danosos à vida no planeta, atingindo as áreas social, política, econômica, cultural, biológica. Houve reflexos sobre as relações sociais, os sistemas de saúde, a saúde mental da população, o sistema produtivo, o trabalho profissional do assistente social e, por conseguinte, a formação profissional em Serviço Social.

Essa nova realidade para os profissionais e estudantes do Serviço Social gerou novos desafios e aflições ao processo formativo, em especial no que tange à modalidade presencial, pois, em pouco tempo, algumas instituições de ensino migraram para o ensino remoto, o que proporcionou um debate polêmico na categoria, na medida em que se apresentou como uma alternativa possível, além de ser uma das medidas de biossegurança para a prevenção da proliferação do vírus, visto que, não se podia ter contato presencial.

Em 2020, não havia vacina disponível, sendo sua chegada festejada em 2021. Diante disso, procurou-se estratégias para se adaptar a essa nova realidade. Entre as mudanças que a formação estava sofrendo, destacamos o surgimento da modalidade do estágio em formato remoto, até então nunca pensada pela profissão, pois até mesmo o estágio no ensino a distância era realizado de forma presencial.

Com o avanço no processo de vacinação no Brasil em 2021, surgiu de forma discreta a utilização da modalidade híbrida, justificada pelo argumento de não proporcionar aglomeração nos espaços de estágio. Contudo, tanto a modalidade remota quanto híbrida são motivo de preocupação para a categoria, dados os riscos de sua manutenção, mesmo com a superação da pandemia, que esperamos estar situada num futuro próximo.

Em relação às entidades representativas da categoria, estas marcaram posição nesse cenário pandêmico de desafios, dúvidas e aflições. A primeira orientação colocada foi da ABEPSS, em 03 de abril de 2020, para suspensão dos estágios obrigatórios e não obrigatórios, assegurando a vida dos estagiários e orientando o contínuo pagamento da bolsa de estágio e reforçando que “estágio não é emprego, é formação!”. Em seguida, a nota de 23 de junho de 2020, do Fórum Nacional em Defesa da Formação e do Trabalho com Qualidade em Serviço Social (CFESS, 2020) reiterou o posicionamento pela suspensão dos estágios.

Em 24 de março de 2021, houve a implementação da resolução nº 967, que dispõe sobre a suspensão de prazos para a comunicação pelas Unidades de Ensino aos Conselhos Regionais de Serviço Social sobre as informações referentes aos campos credenciados de estágio, aos/às supervisores/as acadêmicos/as e de campo e aos/às estagiários/as (CFESS, 2021).

E, por fim, o documento do CFESS (2021) em março de 2021 sobre a supervisão de estágio em tempo de pandemia, no qual conduzia reflexões e orientações político-normativas quanto ao estágio em pandemia e como proceder nesse momento atípico vivenciado pelos supervisores, instituições de ensino e discentes de Serviço Social.

Entende-se que, no momento pandêmico em que ainda nos encontramos, o estágio remoto se apresentou como uma alternativa para a condução da formação profissional, mas, em acordo com as entidades representativas da categoria, defendemos sua transitoriedade, o que implica em seu abandono com o fim da pandemia, sob pena de fazer naufragar o projeto profissional historicamente construído pela categoria.

O estágio tanto para os cursos presenciais quanto a distância precisa ser presencial, com supervisão direta de um profissional assistente social, de modo a proporcionar uma formação de qualidade, o que, repercute, necessariamente, no trabalho profissional. O estágio, como parte do ensino teórico-prático previsto no projeto de formação do Serviço Social, requer reflexão e ação, teoria e empiria, contato direto com as demandas dos usuários e construção de respostas profissionais, visitas a instituições, conversas diretas com a equipe multiprofissional, enfim, requisita uma vivência direta nos espaços socio-ocupacionais em que os assistentes sociais desenvolvem seu trabalho profissional.

À guisa de conclusão

É inegável que a expansão da modalidade EaD apresenta-se como uma problemática urgente para a categoria profissional, uma vez que esta realidade se impõe ao processo de formação do Assistente Social. O EaD encanta com o discurso de facilidade de acesso ao ensino superior, sobretudo para aqueles que vivem em lugares mais distantes, mas este

não tem como princípio norteador a qualidade da formação, pois é uma modalidade que se restringe a aulas, sem oferecer aos discentes a vivência universitária, que implica em participação em eventos científicos, palestras, seminários, debates, atuação em centros acadêmicos, militância estudantil, envolvimento em atividades de pesquisa e extensão, dentre outras atividades próprias ao universo acadêmico.

Com isso, a formação é apequenada ao ensino, tornando-se uma mercadoria, ainda que precária ao consumidor, mas rentável ao capitalista, o qual vê neste nicho do mercado educacional uma fonte abundante de lucro. Como reforça CFESS (2011), o serviço prestado pelo EaD não é qualificado. Com isso, vê-se que a população é pressionada a buscar no mercado tal serviço, ao invés de tê-lo garantido na área pública, como serviço gratuito, qualificado e de direito.

Conforme apresentado, o ensino nesta modalidade se difundiu em todo o Brasil com a chegada do século XXI e se intensificou no contexto pandêmico. Na região Norte não foi diferente, o que é confirmado pelos dados apresentados neste artigo, sendo dado realce ao estado do Amazonas, maior estado em extensão territorial do país. No Amazonas, a partir das pesquisas desenvolvidas pelo Grupo ESTRADAS e do trabalho desempenhado pela COFI do CRESS 15ª Região/AM, vislumbram-se vários desafios oriundos desta modalidade de ensino: deficiência na realização do estágio; inobservância do projeto pedagógico do curso com o cumprimento do estágio sem os pré-requisitos necessários; cumprimento do estágio após a conclusão do curso; falta de supervisão acadêmica durante o estágio; ausência de vivência acadêmica, de contato direto e presencial com um corpo docente amplo; inexistência da relação ensino, pesquisa e extensão, o que dificulta a qualificação profissional necessária para atender aos princípios e valores inscritos no projeto ético-político profissional etc.

Com base nos dados apresentados e no acompanhamento desta modalidade no estado, certifica-se que há muitos limites na formação conduzida por EaD, embora seja construída ao redor dela uma aura de alumbramento, encanto e esperança de, finalmente, poder ter acesso ao tão sonhado ensino superior. Há todo um trabalho de *marketing* para difusão das vantagens de poder cursar “uma faculdade” próximo de casa, apenas alguns dias por semana, com professores que estão inteiramente à disposição *on-line*, com o direito de acesso a um certificado com o mesmo valor do que é oferecido na modalidade presencial. Assim, compra-se uma promessa de formação de qualidade e se recebe um simulacro.

Dada a diversidade de questões que precisam ser descortinadas neste campo, assevera-se a necessidade do aprofundamento de investigações sobre esta modalidade de ensino e sua contribuição para a reconfiguração do cenário educacional no Brasil e, por conseguinte, no Estado do Amazonas. A pandemia abre um novo capítulo na história da formação em Serviço Social, que precisa ser desnudado em futuras pesquisas.

Referências

ANDRADE, R. F. C. de et al. **Formação Profissional do Assistente Social no Estado do Amazonas**: Relatório de pesquisa financiada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Manaus, 2019.

ANDRADE, R. F. C. de; VALLINA, M. M.; GAMA, R. R. Da Escola de Serviço Social de Manaus ao boom do mercado educacional no Amazonas. In: ANDRADE, R. F. C. de; VALLINA, M. M. **Novos contornos do Serviço Social no Amazonas**. Boa Vista: Editora da UFRR, 2020. p. 25–41.

ANDRADE, R. F. C. de; SOUSA, V. B. R. de; SANTOS, S. A. A. dos; CORRÊA, A. P. D. Serviço Social e ensino a distância: uma nova configuração do cenário educacional no Amazonas. In: ANDRADE, Roberta Ferreira Coelho de; VALLINA, Marcelo Mario. **Novos contornos do Serviço Social no Amazonas**. Boa Vista: Editora da UFRR, 2020. p. 95–113.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL (ABEPSS). **Nota da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social referente ao estágio supervisionado no período de isolamento social para o combate ao novo coronavírus (Covid-19)**. [03/04/2020]. Disponível em: <http://www.abepss.org.br/noticias/coronavirusabepss-semanifesta-pela-suspensao-das-atividades-de-estagio-supervisionado-em-servicosocial-367>. Acesso em: 08 maio 2020.

BRASIL. **Lei Federal nº 8662, de 7 de junho de 1993**. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Brasília, 1993.

BRASIL. **Sinopses Estatísticas da Educação Superior: Graduação**. Disponível em: <http://inep.gov.br/sinopses-estatisticas-da-educacao-superior>. Acesso em: 20 dez. 2019.

CFESS *et al.* **Cursos de extensão e/ou livres ofertados ilegalmente como graduação em Serviço Social**. Brasília, 2019.

CFESS. **Resolução nº 533, de 29 de setembro de 2008**. Regulamenta a Supervisão de Estágio em Serviço Social. Brasília, 2008.

CFESS. **Resolução CFESS nº 967, de 24 de março de 2021**. Dispõe sobre a suspensão de prazos para a comunicação pelas Unidades de Ensino aos Conselhos Regionais de Serviço Social sobre as informações referentes aos campos credenciados de estágio, aos/às supervisores/as acadêmico e de campo e aos/às estagiários/às. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/ResolucaoCfess967-2021.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2021.

CFESS. **Sobre a incompatibilidade entre a graduação a distância e Serviço Social**. 2. ed. Brasília, 2011.

CFESS. **Supervisão de Estágio Em Tempo de Pandemia Reflexões e Orientações Político-Normativas**. CFESS, [março, 2021] Disponível: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS2021-SupervisaoEstagioTempoPandemia.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2021.

CFESS. **Trabalho e Ensino Remoto Emergencial**. [23/06/2020]. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/1NotaForumNacional2020.pdf>. Acesso em: 06 mar. 2021.

CISLAGHI, J. F. Financiamento do ensino superior no Brasil: novos e antigos mecanismos de privatização do fundo público. In: SALVADOR, E. et al. (org.). **Financeirização, fundo público e política social**. São Paulo: Cortez, 2012. p. 261–284.

e-MEC. Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior. **Cursos de Serviço Social no Amazonas, 2020**. Disponível em: <https://emec.mec.gov.br/emec/nova>. Acesso em: 03 jan. 2022.

FERNANDES, N. A. Apontamentos sobre a atuação dos setores de Fiscalização Profissional dos Conselhos Regionais de Serviço Social na orientação e fiscalização da supervisão de estágio. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS – CFESS, 16., Brasília, 2019. **Anais [...]**. Brasília, 2019. Disponível em: [broseguini.bonino.com.br › ojs › index.php › CBAS › article › download](http://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/download). Acesso em: 05 jan. 2020.

GAMA, R. R.; ANDRADE, R. F. C. de. Serviço Social no interior do estado do Amazonas: desafios da formação profissional e do mercado de trabalho. **Atlante: Cuadernos de Educación y Desarrollo**, abril 2019. ISSN: 1989-4155. Disponível em: <https://www.eumed.net/rev/atlante/2019/04/servico-social-amazonas.html>. Acesso em: 26 dez. 2019.

MONTENEGRO, R. de C. **A criação da Escola de Serviço Social de Manaus**. 1986. Dissertação (Mestrado) – Rio de Janeiro, PUC-RJ, 1986.

PEREIRA, L. D. Expansão dos cursos de Serviço Social na modalidade de EAD no Brasil: análise da tendência à desqualificação profissional. In: PEREIRA, L. D.; ALMEIDA, N. L. T. de. **Serviço Social e Educação**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013. p. 55–73.

SANTOS, Cláudia Mônica; ABREU, Maria Helena Elpídio. Desafios do estágio supervisionado na atualidade. In: PEREIRA, L. D.; ALMEIDA, N. L. T. de. **Serviço Social e Educação**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013. p. 75–92.

UNA-SUS. **Organização Mundial de Saúde declara pandemia do novo Coronavírus**. [março, 2020] Disponível: <https://www.unasus.gov.br/noticia/organizacao-mundial-de-saude-declara-pandemia-de-coronavirus>. Acesso em: 12 mar. 2020.

UNINORTE. **História**. Disponível em: <https://www.uninorte.com.br/historia/>. Acesso em: 09 jan. 2020.

Submetido em: 22/05/2022
Revisto em: 23/10/2022
Aceito em: 10/08/2022